



# EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

## RESOLUÇÃO CONSUP/EMESCAM Nº 01/2021

Dispõe sobre o Sistema de Avaliação de Desempenho Acadêmico dos alunos dos Cursos de Graduação da EMESCAM.

O **CONSUP** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 23 do Regimento da Instituição, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo VIII, artigos 81 a 93 do Regimento da Instituição,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e adequação das normas acadêmicas e avaliativas da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM.

### RESOLVE:

**Art. 1** – Regulamentar o sistema de avaliação do desempenho acadêmico nos cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância ofertados pela Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia - EMESCAM.

**Art. 2** - A avaliação do desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, realizada por disciplina ou módulo, deve ser um processo contínuo e sistemático que visa assegurar a apropriação dos conhecimentos e o desenvolvimento das habilidades e das competências para a formação do acadêmico conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Na modalidade presencial, a avaliação do desempenho compreenderá a frequência e o aproveitamento dos estudos, este, expresso em notas, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.

§ 2º Na modalidade a distância, a avaliação do desempenho será o aproveitamento dos estudos, expresso em notas.



# EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

**§ 3º** - Compete ao professor da disciplina a elaboração, aplicação, avaliação e registro da nota/média correspondente ao desempenho do aluno.

**Art. 3** - A avaliação do desempenho acadêmico é realizada por meio de instrumentos definidos nos planos de ensino de cada disciplina de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, respeitados os critérios definidos nesta Resolução e no Regimento Geral da Instituição.

**Art. 4** - As disciplinas/módulos dos cursos de graduação são ministradas em período letivo semestral, sendo a frequência dos alunos permitida apenas aos matriculados e vedado o abono de faltas, exceto nos casos previstos na legislação.

**§ 1º** - Independente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades programadas; porém, na atividade de estágio curricular a frequência obrigatória é de 100% (cem por cento) conforme diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico dos cursos.

**§ 2º** - O registro de frequência das disciplinas ou módulos é de responsabilidade do professor, podendo o mesmo vir a ser responsabilizado em todas as esferas, administrativa, cível e criminal, pelas informações lá contidas.

**§ 3º** - A ausência coletiva dos alunos de uma turma às aulas implica na atribuição de faltas a todos, não impedindo que o professor considere ministrado o conteúdo planejado devendo, o fato, ser comunicado por escrito ao respectivo Coordenador de Curso.

**§ 4º** A premissa estabelecida no caput deste artigo não se aplica à modalidade a distância.





**Art. 5º** - Na avaliação da aprendizagem do aluno é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, permitindo-se o fracionamento em um decimal, sem arredondamento.

**Parágrafo Único.** Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que se utilizar de meio fraudulento ou não autorizado, sem prejuízo de sanções disciplinares cabíveis.

**Art. 6º** - O aproveitamento acadêmico será verificado de forma sistemática no decorrer do semestre e registrado por meio de nota individual, em cada disciplina/módulo, de acordo com os objetivos propostos pela disciplina e pelo Projeto Pedagógico de cada Curso.

**Art. 7º** - O semestre letivo é dividido em dois bimestres conforme calendário acadêmico. Em cada bimestre deverão ser aplicadas no mínimo 02 avaliações que serão computadas no portal acadêmico como AV1 e AV2 para o 1º Bimestre e AV3 e AV4 para o 2º Bimestre.

**Art. 8º** - A média bimestral será a média das notas entre as avaliações que forem aplicadas. A média do 1º Bimestre será a média de AV1 e AV2, sendo computada como MB1, e a média do 2º Bimestre será a média de AV3 e AV4, sendo computada como MB2.

**Art. 9º** - A média parcial do semestre será a média de cada bimestre, sendo:  
$$MP = MB_1 + MB_2 / 2.$$

**Art. 10** - As condições para aprovação do aluno de graduação, em cada disciplina ou módulo são:

- I. quanto à frequência: **a)** alcançar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e atividades; e **b)** 100% (cem por cento), na atividade de estágio curricular e;
- II. quanto à nota para aprovação: **a)** sem exame final, o aluno que obtiver média parcial do semestre (MP) igual ou superior a 7,0 (sete) pontos no conjunto das avaliações na respectiva disciplina; ou **b)** mediante exame





final, o aluno que tenha obtido média final (MF) igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

**§ 1º** - A exigência de frequência prevista no inciso I deste artigo não se aplica aos cursos da modalidade a distância.

**§ 2º** - Nas situações em que a média parcial do semestre (MP) for igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, ela corresponderá à média final (MF) do aluno a ser registrada no histórico escolar.

**§ 3º** - O aluno que se encontrar reprovado por falta antes do término do semestre, caso queira, poderá assistir as aulas da disciplina ou módulo. Entretanto, a partir do momento que se configurar a reprovação por falta, não poderá fazer mais nenhuma avaliação parcial e nem o exame final.

**Art. 11** - O Exame Final é individual, engloba todo o conteúdo do semestre, terá o valor de 10,0 (dez) pontos e deverá ser elaborado e aplicado pelo professor da disciplina ou módulo em data prevista no calendário acadêmico.

**§ 1º** - Quando da aplicação do Exame Final considerar-se-á para fins de cálculo da média final, a média ponderada entre a média parcial do semestre (MP) e a nota do exame final (EF). A média parcial do semestre (MP) corresponderá a 60% da média final (MF) e o exame final (EF) a 40% da média final (MF).

**§ 2º** Será aprovado na disciplina mediante Exame Final, o aluno que na média final apresentar nota igual ou superior a 6,0 (seis).

**§ 3º** - O aluno que já estiver reprovado por falta não terá direito a realizar o Exame Final.

**Art. 12** – As avaliações são de estrita competência dos docentes responsáveis pelos componentes curriculares, respeitando-se as diretrizes institucionais e as peculiaridades das áreas de conhecimento em questão, cabendo-lhes dar



conhecimento prévio aos discentes sobre os critérios a serem adotados na correção e o peso (pontuação) atribuída a cada questão e o valor total da avaliação.

**Art. 13** - É obrigatório que a média bimestral seja formada por, no mínimo, duas avaliações distintas, descritas no plano de ensino, com pesos a serem definidos pelo professor em conformidade com as diretrizes institucionais.

**Art. 14** - Dentre as avaliações aplicadas no 1º Bimestre, pelo menos uma deverá ser individual, composta pelo conteúdo trabalhado até a data da prova, contemplando questões objetivas e dissertativas.

**Art. 15** – Nas avaliações aplicadas no 2º Bimestre, a AV4 deverá ser uma avaliação interdisciplinar, valendo 10 pontos, envolvendo todas as disciplinas/módulos do semestre e englobando todo o conteúdo ministrado durante o semestre. Essa prova deverá ser individual, contendo questões objetivas e dissertativas, seguindo padrões do ENADE e/ou concursos públicos e/ou exames nacionais, e o seu resultado será computado para todas as disciplinas que o acadêmico estiver regularmente matriculado no respectivo semestre.

**Parágrafo único** - Os acadêmicos que estiverem, naquele semestre, inscritos para realização do ENADE – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes deverão ter a AV4 substituída pelo desempenho nas questões objetivas do mesmo. Para tanto, será atribuída nota 10,0 (dez) a quem acertar 65% (sessenta e cinco por cento)<sup>1</sup> ou mais das questões objetivas, e as demais notas serão atribuídas de maneira proporcional a esse critério. Para isso, faz-se necessário que:

I – Cada acadêmico deverá, obrigatoriamente, realizar a entrega de seu caderno de provas do ENADE com identificação nominal, com as questões objetivas respondidas ao seu coordenador ou responsável, na saída do local de

<sup>1</sup> Considerando que a prova do Enade atualmente possui 35 (trinta e cinco) questões objetivas, será considerado o inteiro mais próximo.



realização da prova, a fim de que possa ser verificada posteriormente a pontuação individual, nas questões objetivas, que corresponderá a nota da AV4.

II – O acadêmico que mesmo inscrito no ENADE não comparecer à realização do mesmo, deverá proceder ao requerimento de avaliação de segunda chamada, e realizará a prova conforme calendário acadêmico da Instituição.

**Art. 16** – As disciplinas ou módulos com mais de 50% de atividades práticas poderão ser consideradas em regime de exceção, e poderão ter uma tratativa diferenciada com relação ao sistema de avaliação. Nesse caso, as disciplinas precisam de um parecer de aprovação da proposta de avaliação por parte da Coordenação do Curso e Gerência Acadêmica. Após aprovação a proposta de avaliação deverá estar devidamente descrita no plano de ensino da respectiva disciplina ou módulo.

**Art. 17** – Os módulos de integração, os estágios curriculares e o trabalho de conclusão de curso (TCC) deverão ter regulamentação própria de acordo com o projeto pedagógico de cada Curso mediante aprovação pelo CONSUP.

**Parágrafo único:** Os módulos de integração e os estágios curriculares deverão seguir as diretrizes estabelecidas no artigo 15 deste documento.

**Art. 18** - Compete ao docente promover aos alunos a devolutiva de todas as avaliações realizadas, sejam, elas de caráter teórico, teórico-cognitivo ou prático, de forma clara e objetiva, possibilitando aos destinatários o devido esclarecimento sobre as respostas adequadas às questões abordadas, devendo estar indicado no cronograma de aula essa devolutiva.

**Art. 19** - As atividades avaliativas (provas) deverão ser devolvidas aos alunos, excetuando-se as provas finais, que deverão ser arquivadas na Secretaria Geral.

**Art. 20** - Ao longo de cada bimestre, conforme prazos estipulados no calendário acadêmico, o aluno poderá requerer junto à Secretaria Geral, caso tenha



perdido, somente uma avaliação de segunda chamada por disciplina cursada, identificando a avaliação que foi perdida e a devida justificativa. Mesmo nos casos em que o aluno tiver perdido mais de uma avaliação por disciplina no bimestre, salvo situações respaldadas por lei, ele somente terá direito a uma avaliação de segunda chamada.

**Parágrafo Único** - Deferida a solicitação de aplicação da prova de segunda chamada pela Coordenação de Curso de Graduação, a avaliação de segunda chamada será aplicada conforme prazo estabelecido no calendário acadêmico, abrangendo a matéria ministrada no referido bimestre e a nota obtida pelo aluno nessa prova equivalerá à nota de uma das avaliações bimestrais em que o aluno esteve ausente e que foi indicada no requerimento de solicitação de segunda chamada.

**Art. 21** - Pode ser concedida revisão da nota atribuída à avaliação da aprendizagem, quando requerida via abertura de protocolo na Secretaria Geral, no prazo de 3 (três) dias letivos contados da data de sua divulgação.

**§ 1º** - O professor responsável pela disciplina, ao analisar o pedido de revisão, poderá manter a nota ou alterá-la, devendo sempre fundamentar sua decisão.

**§ 2º** - Não concordando com a decisão do professor, o aluno, desde que justificado e consubstanciada a solicitação, e, no prazo de 02 (dois) dias letivos após a divulgação da análise do professor, poderá solicitar à Coordenação de Curso de Graduação que submeta seu pedido de revisão à apreciação de dois outros professores indicados pela respectiva Coordenação que formará uma Comissão de Revisão constituída por dois professores do curso.

**§ 3º** - Da decisão da Comissão de Revisão não caberá recurso.

**§ 4º** - Caberá a Coordenação de Curso manter arquivada a decisão da Comissão de Revisão e fazer a devida divulgação do resultado ao aluno requerente.





**Art. 22** - Nas disciplinas de estágio curricular ou trabalho de conclusão de curso, o aproveitamento do acadêmico é regido de acordo com os respectivos regulamentos aprovados pelos Colegiados competentes e CONSUP, respeitando-se as diretrizes do Regimento Geral e da presente Resolução.

**Art. 23**- A EMESCAM, visando prover meios para a progressão dos alunos de menor rendimento acadêmico, estabelece que:

- I. O aluno que obtiver reprovação em até duas disciplinas ou módulos, do mesmo período, poderá cumpri-la em regime de dependência quando houver oferta regular sendo operacionalizada através de Plano de Estudos.
- II. O aluno que obtiver reprovação em mais de duas disciplinas ou módulos do mesmo período deve cumpri-las por ocasião de sua oferta regular. Caso não haja oferta das mesmas, o Coordenador de Curso de Graduação deve elaborar um Plano de Estudos adequado ao semestre atual.
- III. Caso haja conflito de horário na oferta das disciplinas ou módulos do período regular com as disciplinas ou módulos a serem cursados em regime de dependência, o Coordenador de Curso de Graduação deve elaborar o Plano de Estudos de forma a possibilitar o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno.
- IV. Os critérios de avaliação da aprendizagem aplicados às disciplinas ou módulos cursados em regime de dependência ou reprovação devem ser os mesmos quando da oferta normal.
- V. O Plano de Estudos estabelecido pelo Coordenador de Curso de Graduação para os alunos em situação de dependência, reprovação, transferência, ingressante portador de diploma de graduação, pode contemplar disciplinas de diversos períodos da matriz curricular.

**Art. 24** - Em períodos especiais, inclusive nas férias, como medida de recuperação ou similar poderão ser ministrados componentes curriculares com os mesmos programas da oferta regular, mediante exigências iguais de aprovação e frequência.





# EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

**Art. 25** - A matrícula no estágio curricular fica condicionada à aprovação em todas as disciplinas ou módulos pré-requisitos previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo Único:** No Curso de Medicina a matrícula no Internato está condicionada a prévia aprovação em todas as disciplinas ou módulos até o 8º período, não podendo, assim, estar o aluno em regime de dependência.

**Art. 26** - A presente Resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre de 2022 e e revoga todas as normativas anteriores que versam sobre avaliação do desempenho acadêmico.

Vitória, 11 de novembro de 2021.



**Claudio Medina da Fonseca**  
**Diretor da EMESCAM**